



Município de Farol

LEI MUNICIPAL Nº 705/2014

Súmula: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAROL – FME-FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Farol, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Farol – FME-FAROL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade dar suporte financeiro e apoiar a implementação de programas e projetos educacionais do Município visando propiciar a melhoria da qualidade do ensino, e a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado, abrangendo:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais e trabalhadores da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção, ampliação e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino
- VI - amortização e custeio de operações de crédito com objeto específico da área educacional de responsabilidade do município;
- VII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo Único. Compete ao Fundo Municipal de Educação de Farol – FME-FAROL, oferecer a educação infantil em Centros de Educação Infantil e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino na forma do art. 11, Inciso V da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação de Farol terá autonomia financeira própria e contabilidade centralizada, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentária, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, na Lei Orçamentária, que conterà os projetos e as atividades relacionadas com a Educação do Município, conforme esta Lei.

Art. 3º – As receitas do Fundo Municipal de Educação são constituídas de, no mínimo:



Município de Farol

- I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos resultantes de impostos, compreendida as provenientes de transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- II - do resultado da redistribuição dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- III - das doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV - de rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação – FME;
- V - de recursos oriundos de outros entes federados a título de Convênio;
- VI - recursos de outras fontes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Farol deverão ser depositados em conta bancária específica à medida que forem sendo realizados os créditos, para atender o disposto no inciso I do artigo anterior.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Educação - FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - Os recursos transferidos pelo FUNDEB serão mantidos em conta específica aberta pelo Governo Federal, no Banco do Brasil com a finalidade definida pela Lei Federal n.º 9.424/96.

Art. 7º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 8º - a movimentação financeira do Fundo Municipal de Educação será realizada pelo Prefeito Municipal como gestor e pelo Secretário Municipal de Educação do Município.

Art. 9º - Os bens adquiridos com recursos do FME integram o patrimônio do Município, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Educação baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 03 de abril de 2014.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal